

Proc. 25 265/44

(CJT-408-45)

1945

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Auro Loureiro recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Navegação Aérea Brasileira S/A:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada divergência jurisprudencial sôbre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

516145.